

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO ACADÊMICO RENATA M. D. GALLOTTI – UNIDADE 2

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Em 05 de junho de 2023, foi deliberada e aprovada a criação da Associação CENTRO ACADÊMICO RENATA M. D. GALLOTTI – UNIDADE 2, neste Estatuto designada, simplesmente como **Associação**. Fundada então em cinco de junho de 2023, com sede e foro na cidade de Mauá, na Rua Rio Branco, número 87, com CEP 09310-380, Bairro Vila Bocaina, Estado de São Paulo é uma Associação Acadêmica representativa dos alunos do curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá - Unidade 2, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, vigente por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Para todos os fins de direito, é mister esclarecer que o presente Estatuto é o mesmo que foi aprovado na Ata de Posse em 05 de junho de 2023.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Representar os interesses dos discentes do curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá – Unidade 2, em juízo ou fora dele;
- II. Organizar, promover e incentivar a realização de eventos científicos e culturais que agreguem valor à formação dos discentes do curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá – Unidade 2, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de medicina.



- III. Proporcionar um espaço de representatividade, participação e organização institucional aos alunos do curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá – Unidade 2.
- IV. Contribuir para a integração dos seus associados no movimento estudantil, promovendo o estreitamento dos laços de amizade com os demais estudantes da Universidade Nove de Julho e de outras Universidades.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo suas rendas aplicadas integralmente em território nacional, para consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á duas semanas após o início letivo das aulas, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;



- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições de cargos administrativos e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto- As Assembleias Gerais Extraordinárias não poderão ser convocadas no período de recesso do curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá – Unidade 2.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Efetivos:** Todos os discentes regularmente matriculados no curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá – Unidade 2, que estão em dia



com as suas contribuições e obrigações sociais segundo o presente Estatuto;

- II. **Associados Fundadores:** Aqueles que ajudaram na fundação da Associação;
- III. **Associados Beneméritos:** Aqueles que contribuíram por meio de doações significativas à Associação;
- IV. **Associados Honorários:** Todos os médicos e docentes que solicitarem à Diretoria Executiva sua admissão e que tiverem sua solicitação deferida.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "Associado Efetivo", assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - Só serão aceitos como Associados Efetivos os discentes adequadamente matriculados no curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá – Unidade 2.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;



- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Universidade Nove de Julho- Campus Mauá - Unidade 2;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. **Respeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina.**

Parágrafo Único - É dever dos associados honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria na forma prevista neste Estatuto;
- II. Se tornar um colaborador, mediante processo seletivo determinado pela Diretoria de interesse e registro por ficha cadastral juntamente a Diretoria Executiva;
- III. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente os Associados Efetivos e Associados Fundadores que estejam adequadamente matriculados no curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá - Unidade 2, poderão se candidatar a cargos administrativos da Associação.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações



associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvios dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Violação do Estatuto de Ética do Estudante de Medicina.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial a qual este deve assinar, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o



associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Supressão do cargo administrativo;
- IV. Eliminação do quadro social;
- V. Voto de censura na ata de reunião da Assembleia Geral;

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Diretoria de Liga;
- III. Diretoria de Comunicação;
- IV. Diretoria de Produtos e Vendas;
- V. Diretoria Científica;
- VI. Diretoria Cultural;
- VII. Diretoria de Apoio ao Aluno;
- VIII. Diretoria de Patrimônio;
- IX. Diretoria do COMAM e,
- X. Diretoria de Relações Internacionais.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA



A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Apenas associados efetivos podem assumir cargos administrativos da Diretoria Executiva;

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Criar comissões com a função de organizar eventos quando julgar necessário;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Aplicar as penalidades descritas no Artigo 11º às demais Diretorias, quando julgar necessário, apresentando argumentos concretos e garantindo amplos direitos de defesa ao diretor punido;
- VI. Elaborar o orçamento anual; Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição dos associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Prezar pela sustentabilidade e perpetuação dos documentos, arquivos e protocolos da Associação, zelando pela sua integridade e garantindo que sejam entregues à gestão sucessora;
- X. Coordenar o processo de transição entre gestão vigente para a gestão sucessora.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE



- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis, além de autorizar por escrito todas as despesas necessárias;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Organizar e manter sob registro o patrimônio da Associação;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VI. Formalizar o cadastro dos associados da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO



- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação junto com o Presidente;
- IV. Fazer todos os levantamentos financeiros de forma a manter sob seu controle e constante análise, o patrimônio financeiro relacionados à Associação;
- V. Proporcionar, de forma clara e precisa, o acesso aos levantamentos financeiros da Associação;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Prezar pela perpetuação dos levantamentos e documentos financeiros para as próximas gestões.
- VIII. Comunicar-se com o contador para manter as informações e prestações ao Governo para evitar multas e inadimplência.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - AS DEMAIS DIRETORIAS

A Diretoria de Liga Acadêmica, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Produtos e Vendas, Diretoria Científica, Diretoria Cultural, Diretoria de Apoio ao Aluno, Diretoria de Patrimônio, Diretoria do COMAM - Congresso Médico Acadêmico de Mauá e Diretoria de Relações Internacionais serão constituídas por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de: Diretor e Vice-Diretor. As Diretorias também podem criar departamentos e comissões, com o mesmo número de membros e cargos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dessas diretorias deverão apresentar semestralmente



um relatório das atividades à Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – Apenas associados efetivos podem assumir cargos administrativos;

ARTIGO 19º - DA DIRETORIA DE LIGA ACADÊMICA

A Diretoria de Liga Acadêmica será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.

ARTIGO 20º - COMPETE À DIRETORIA DE LIGA ACADÊMICA

- I. Coordenar a abertura, reabertura, inativação das ligas acadêmicas, bem como autorizar e incentivar a criação de ligas acadêmicas, auxiliando em sua manutenção e fornecendo as condições necessárias para sua execução;
- II. Coordenar e garantir que as ligas acadêmicas da Universidade Nove de Julho do Campus Mauá, Unidade 2 possam realizar suas atividades de acordo com o Regimento da Liga Acadêmica do Centro Acadêmico;
- III. Organizar e apresentar o calendário dos cursos introdutórios do semestre;
- IV. Estar em contato com a Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM);
- V. Solicitar a prestação de contas por parte das ligas acadêmicas, com atualização semestral da documentação e solicitação de calendário semestral de atividades, incluindo o curso introdutório;
- VI. Reconhecer a Liga Acadêmica como atividade extracurricular organizada;
- VII. Incentivar e criar condições para a atuação da Liga Acadêmica, assim como possibilitar o eventual registro da atividade da Liga Acadêmica como atividade extracurricular, permitindo a possível obtenção de créditos extracurriculares;
- VIII. Emitir e fazer controle dos certificados das atividades das ligas acadêmicas perante apresentação do livro ata de cada uma delas, dentro do prazo estipulado no Regimento da Liga Acadêmica.



ARTIGO 21º - DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

A Diretoria de Comunicação será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.

ARTIGO 22º - COMPETE À DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

- I. Estar responsável pela identidade visual da Associação;
- II. Utilizar adequadamente os recursos de mídia e publicidade, de forma que cada informação seja divulgada aos Associados de maneira clara e pontual;
- III. Criar e desenvolver utilidades gráficas em sentido geral para mídias sociais;
- IV. Autorizar o uso dos direitos de imagem, dos símbolos e logotipos da Associação;
- V. Manter adequadamente arquivado os vetores, referências métricas e produções gráficas, proporcionando que todos os arquivos sejam adequadamente utilizados pelas próximas gestões;
- VI. Planejar estratégias para divulgação dos produtos e eventos da Associação.

ARTIGO 23º - DA DIRETORIA DE PRODUTOS E VENDAS

A Diretoria de Produtos e Vendas será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.

ARTIGO 24º - COMPETE À DIRETORIA DE PRODUTOS E VENDAS

- I. Criar e desenvolver produtos;
- II. Estabelecer os produtos a serem vendidos pela Associação;
- III. Realizar orçamentos de produtos juntamente com o preço de venda e cálculo de lucro,



- encaminhando à Diretoria Financeira para análise;
- IV. Fazer pesquisas de interesse de futuros produtos e realizar análises de compra juntamente com a Diretoria de Vendas;
 - V. Manter adequadamente arquivado o contato dos fornecedores de produtos, garantindo a consulta dos mesmos pelas próximas gestões.
 - VI. Planejar estratégias para a venda dos produtos da Associação;
 - VII. Registrar, adequadamente, o fluxo de caixa proveniente das vendas de produtos da Associação;
 - VIII. Coletar, quando necessário, pedidos de encomendas de produtos, registrando adequadamente as informações do comprador e do produto vendido;
 - IX. Estabelecer comunicação com a Diretoria Financeira, apresentando prestação de contas, relatórios e balancetes constantemente;
 - X. Manter sob sua guarda os produtos comprados pela Diretoria de Produtos até que os mesmos sejam vendidos ou destinados para outros fins;
 - XI. Manter adequadamente arquivado todos os registros de vendas;
 - XII. Se responsabilizar pelo dinheiro recebido das vendas até que o mesmo seja repassado para a Diretoria Financeira;
 - XIII. Prestar serviço ou encarregar colaboradores para a função de vendas em eventos da Associação.

ARTIGO 25º - DA DIRETORIA CIENTÍFICA

A Diretoria Científica será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.

ARTIGO 26º - COMPETE À DIRETORIA CIENTÍFICA

- I. Determinar a melhor data para a realização de eventos científicos junto à coordenação;
- II. Coordenar e incentivar a criação de eventos científicos que agreguem valor acadêmico



aos associados;

- III. Criar e gerenciar comissões para organização de eventos científicos;
- IV. Incentivar e criar condições para que os associados produzam conteúdo científico em nome da Associação e da Universidade Nove de Julho;
- V. Fica a critério da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico e da Diretoria Científica decidir como será feita a divisão de lucros dos eventos.

ARTIGO 27º - DA DIRETORIA CULTURAL

A Diretoria Cultural será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.

ARTIGO 28º - COMPETE À DIRETORIA CULTURAL

- I. Se responsabilizar por eventos que visem a integração e recreação dos associados;
- II. Criar, coordenar e promover eventos e programas de vivências médicas, agregando aos associados uma visão humanizada da medicina através de um maior contato com a população de Mauá;
- III. Criar e coordenar os projetos de extensão e voluntariado da Associação que levem conhecimento e/ou assistência à comunidade;
- IV. Proporcionar espaço de criação artística e cultural entre os associados, criando projetos e atividades diversas nessas áreas.

ARTIGO 29º - DA DIRETORIA DE APOIO AO ALUNO

A Diretoria de apoio ao aluno será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.



ARTIGO 30º - COMPETE À DIRETORIA DE APOIO AO ALUNO

- I. Auxiliar os alunos em questões necessárias, como dúvidas, problemas, entre outros;
- II. Realizar a comunicação entre coordenação e alunos, sempre prezando o bem estar e a harmonia entre ambos;
- III. Auxiliar os calouros em dúvidas e no início do semestre letivo em questões relacionadas à faculdade.

ARTIGO 31º - DA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

A Diretoria de Patrimônio será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.

ARTIGO 32º - COMPETE À DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

- I. Zelar pelos patrimônios do Centro Acadêmico, bem como o controle de todos os bens pertencentes ao mesmo;
- II. Averiguar o funcionamento dos objetos que pertencem ao CA e quando necessário solicitar a manutenção ou a troca dos mesmos.

ARTIGO 33º - DO COMAM - CONGRESSO MÉDICO ACADÊMICO DE MAUÁ

A Diretoria do COMAM - Congresso Médico Acadêmico de Mauá - será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.

ARTIGO 34º - COMPETE À DIRETORIA DO COMAM

- I. Processo de realização do evento;
- II. Período de inscrição de participantes e artigos;



- III. Critérios para a aceitação de colaboradores;
- IV. Dia e hora do evento;
- V. Processo de conquista de novos patrocinadores;
- VI. Convite de professores e convidados para o evento e avaliação de trabalhos.

ARTIGO 35º - DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Diretoria de Relações Internacionais será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos administrativos de primeiro diretor e segundo diretor. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus membros.

ARTIGO 36º - COMPETE À DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- I. A implementação do IFMSA (International Federation of Medical Students' Association);
- II. A articulação com outras universidades e cursos da mesma faculdade;
- III. Realização e fomento de atividades de extensão.

ARTIGO 37º - DO CONSELHO

O Conselho será composto por ex-presidentes, vice-presidentes e primeiro secretário de cada gestão, pela mesma vigência deste Estatuto. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Gestão presente.

O Conselho tem o viés de auxiliar, fiscalizar e instruir os posteriores membros com as novas eleições. Isso porque, entende-se como, estritamente, necessário que os novos membros estejam amparados em suas decisões, darem sequência nos projetos já realizados e dessa forma, contar com os membros deste Conselho para assessorá-los.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Consultiva terá vigência enquanto o Estatuto perdurar.

Parágrafo Segundo: Os Presidentes das gestões futuras, deverão ser acolhidos como membros dessa Diretoria



ARTIGO 38º - DO PROCESSO ELEITORAL DE CHAPAS PARA CARGOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

As eleições para a Diretoria Executiva e as demais Diretorias realizar-se-ão a cada 1 (um) ano. A Diretoria Executiva vigente deve convocar o Processo Eleitoral em no máximo 2 semanas após o início do período letivo do curso de medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá - Unidade 2.

O período de processo eleitoral terá a duração de no máximo 1 (um) mês, contados a partir da data de fixação do edital de candidatura de chapas nas dependências da Associação até a apuração dos votos.

O edital de candidatura de chapas para a disputa eleitoral deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e deverá conter as seguintes informações:

- I. Processo de inscrição de chapas para eleição;
- II. Período de inscrição de chapas;
- III. Critérios para a candidatura de cargos administrativos;
- IV. Dia e hora da votação;
- V. Processo de votação;
- VI. Processo de apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que tiverem o anseio de se candidatar, deverão reunir uma chapa para preenchimento dos cargos administrativos, solicitando junto a Diretoria Executiva o modelo estipulado do edital de inscrição de chapas e apresentá-lo durante o período estipulado;

Parágrafo Segundo - Para se candidatar, os Associados Efetivos deverão ter conhecimento prévio daquilo que o Centro Acadêmico se propõe. Enfatiza-se que é necessário haver comprometimento com a instituição e com as atividades por ela prestadas, assegurando a continuidade das mesmas;

Parágrafo Terceiro - A data da votação e apuração de votos serão definidos pela Diretoria Executiva vigente, respeitando o limite de tempo do período eleitoral;



Parágrafo Quarto - O processo será feito a partir da entrega de cédulas a cada Associado, devendo conter as opções de chapa e as opções de voto nulo ou em branco. Posteriormente a votação feita, cada Associado colocará sua cédula - INDIVIDUALMENTE, na urna de votação, mantendo seu voto secreto. Pode-se realizar a votação online por meio de um formulário respondido com o e-mail da faculdade;

Parágrafo Quinto - O processo de apuração se dará ao término da votação, mediante contagem de cédulas que será feita pela Diretoria Executiva. A presença dos representantes de cada chapa é obrigatória, garantindo a efetividade do processo;

Parágrafo Sexto - OBRIGATORIAMENTE os cargos da Diretoria Executiva deverão ser preenchidos em sua totalidade, enquanto as demais Diretorias deverão ter no mínimo 1 (um) representante, conforme Artigo 18º que confere a listagem de cargos;

Parágrafo Sétimo- As demais disposições referentes ao processo eleitoral serão elaboradas pela Diretoria Executiva, respeitando o presente Estatuto.

ARTIGO 39º - DO MANDATO

O mandato da Diretoria Executiva, bem como dos cargos administrativos, terá duração de 1 (um) ano, contado a partir da finalização do processo eleitoral que elegeu a chapa até o novo processo de eleição.

Parágrafo Único - A diretoria vigente possui o direito de buscar reeleição através de novo processo eleitoral.

ARTIGO 40º - DA POSSE

Uma vez obedecidos os ditames eleitorais, o presidente eleito ou seu representante, deverá apresentar ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente a ata que o elege e, após o registro, deverá providenciar a mudança do nome do representante legal junto à Receita Federal, alterando também a responsabilidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Caberá ao Presidente, cujo mandato venceu, acompanhar o devido processo de transição até sua normalização, pondo fim a sua responsabilidade administrativa. Nesse



processo cabe o requerimento de:

- I. Registro da nova diretoria em cartório e instituições públicas;
- II. Transferência de senhas e informações de contas de serviços virtuais, como mídias sociais, máquinas de cartão de crédito, etc;
- III. Transferência do acesso do editor do website da Associação;
- IV. Atualização dos nomes de registro em bancos, com o repasse dos balanços financeiros;
- V. Cedimento de informações acerca das pendências, como a relação entre pedidos e encomendas a serem entregues;
- VI. Entrega das chaves das salas da Associação;
- VII. Repasse de todos os documentos e arquivos da Associação.

ARTIGO 41º - DA SUPRESSÃO DO CARGO ADMINISTRATIVO

Entende-se como cargo administrativo, todos os cargos ocupados pelos membros nas seguintes Diretorias:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Diretoria de Liga;
- III. Diretoria de Comunicação;
- IV. Diretoria de Produtos e Vendas;
- V. Diretoria Científica;
- VI. Diretoria Cultural;
- VII. Diretoria de Apoio ao Aluno;
- VIII. Diretoria de Patrimônio;
- IX. Diretoria do COMAM e,
- X. Diretoria de Relações Internacionais.

A perda da qualidade de Diretor Administrativo, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento



disciplinar com amplos direitos de defesa, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Não cumprimento do papel de gestão e organização de sua Diretoria conforme especificado no presente Estatuto;
- V. Baixo engajamento com os eventos de sua diretoria ou nos eventos gerais da Associação;
- VI. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado;

Parágrafo Segundo – Caso o Diretor deseje recorrer de sua demissão, poderá convocar, em primeira instância, a Diretoria Administrativa da Associação e em segunda instância, a Assembleia Geral solicitando a anulação de sua demissão. Em ambas as instâncias, realizar-se-á uma votação para que a solicitação do Diretor punido seja deferida ou indeferida. As votações serão decididas por maioria simples dos votos;

Parágrafo Terceiro – Após os recursos descritos no parágrafo anterior, caso a solicitação seja deferida, o Diretor deverá ser imediatamente reinserido no seu respectivo cargo administrativo;

Parágrafo Quarto – Após os recursos descritos no parágrafo anterior, caso a solicitação seja indeferida, o Diretor deverá perder imediatamente seu cargo administrativo. A notificação de demissão deverá ser arquivada na secretaria da instituição;

Parágrafo Quinto – Caso o Diretor punido não manifeste desejo de recorrer de sua demissão, a notificação de demissão deverá ser arquivada na secretaria da instituição



constando que não houve recurso por parte do Diretor.

ARTIGO 42º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer Diretor, o cargo será preenchido por um membro efetivo da respectiva Diretoria, mediante processo seletivo elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma gestão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 43º - VACÂNCIA DE CARGO

Qualquer situação, não contemplada nos artigos supracitados, e que configurem a vacância de um cargo das Diretorias, ficará a critério da Diretoria Executiva decidir quais serão os processos seletivos para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo Único – Caso julgue necessário, a Diretoria Executiva poderá deixar o cargo vago durante sua gestão.

ARTIGO 44º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros das Diretorias não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 45º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS



Os associados, mesmo que dispostos na condição de Diretores, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 46º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

ARTIGO 47º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 48º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 49º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou



desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no município de Mauá e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 50º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de maio de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 51º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 52º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.



Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografados de 24 folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, o Estatutos do Centro Acadêmico Renata M. D. Gallotti – Unidade 2, do curso de Medicina da Universidade Nove de Julho - Campus Mauá - Unidade 2, devidamente aprovado em Assembleia em 05 de junho de 2023.

Mauá, 05 de junho de 2023

Alice Hueb Castanheira Rocha
Presidente

Bianca Souza Gilberto dos
Santos
Advogada – OAB/SP 489.915

